



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2038 - PARNAMIRIM, RN, 07 DE ABRIL DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS
GACIV

DECRETO N.º 5.769 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Estende até 29 de maio de 2016 os favores fiscais contidos na Lei Complementar nº 99/2015 em razão do mutirão fiscal a ser realizado em parceria com o Tribunal de Justiça deste Estado, nos dias 18 e 19 de maio de 2016 e administrativo, nos dias 11 a 29 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 099/2015 e,

CONSIDERANDO o MUTIRÃO FISCAL a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2016, em parceria com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento, à vista e/ou parcelado, dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º não se aplica aos créditos:

I – decorrente de multas de natureza administrativas que não estejam inscritas em Dívida Ativa;

II – créditos tributários ajuizados, cujos processos já se encontram na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública.

III – os créditos provenientes de substituição tributária em que houve a retenção e o não recolhimento do imposto;

IV – decorrentes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITIV, cujos parcelamentos se regulam pelo artigo 1º do Decreto municipal nº 5.193, de 28 de junho de 2002.

Artigo 3º - O contribuinte procederá ao pagamento do montante do crédito tributário ou não tributário, consolidado e devido ao Município mediante os seguintes descontos sobre juros e multas:

- I – 100% (cem por cento) se pago à vista;
- II – 90% (noventa por cento) quando a liquidação ocorrer em até 5 (cinco) parcelas;
- III – 80% (oitenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 10 (dez) parcelas;
- IV – 70% (setenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 15 (quinze) parcelas;
- V – 60% (sessenta por cento) quando a liquidação acontecer em até 20 (vinte) parcelas;
- VI – 50% (cinquenta por cento) quando a liquidação ocorrer

em até 30 (trinta) parcelas;

VII – 40% (quarenta por cento) quando a liquidação ocorrer em 40 (quarenta) parcelas;

VIII – 30% (trinta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 50 (cinquenta) parcelas;

IX – 20% (vinte por cento) quando a liquidação ocorrer em 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º - No parcelamento realizado a partir de 61 (sessenta e uma) parcelas, limitado a 120 (cento e vinte), o contribuinte não gozará de qualquer desconto.

§ 2º - O vencimento da 1ª (primeira) parcela será 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Acordo, vencendo-se as parcelas seguintes no último dia de cada mês subsequente.

Artigo 4º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) nos parcelamentos concedidos a pessoas físicas;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos parcelamentos concedidos a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: O valor da primeira parcela em nenhuma hipótese será menor do que 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário ou não a ser parcelado, quando pessoa jurídica e de 5% (cinco por cento) quando pessoa física.

Artigo 5º - Os honorários advocatícios devidos sobre os créditos tributários e não tributários encaminhados a Procuradoria Geral para judicialização poderão ser parcelados em até dez parcelas mensais, respeitado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 6º - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor, de modo irretroativo, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I – Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT;

II – Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§ 1º - O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEMUT ou PGM, que calcule os acréscimos legais.

§ 2º - O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por Procurador, do respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considerar necessários.

§ 3º - Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa ou Estatuto Social e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou

por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta, em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 4º - Caso não se aperfeiçoe o pagamento da primeira parcela, poderá a Fazenda Municipal cancelar de ofício o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como parcial, o pagamento de quaisquer das parcelas remanescentes.

§ 5º - Quando o vencimento de cada parcela coincidir com o dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Artigo 7º - Relativamente ao parcelamento realizado com base neste Decreto, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito ao “status quo ante”, quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer uma das parcelas.

§ 1º - automaticamente revoga-se o parcelamento, desde que comprovada a hipótese prevista neste artigo.

§ 2º - Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos mais antigos.

Artigo 8º - Os créditos tributários considerados como denunciados espontaneamente pelo contribuinte e constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Artigo 9º - Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Acordo e expresso em reais, sendo atualizados monetariamente, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar – municipal – n.º 005/2001.

Artigo 10 - A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme com relação ao número total de parcelas, excetuando-se neste caso o valor da primeira parcela.

Artigo 11 - Ficam o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador Geral do Município autorizados a praticarem os atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Artigo 12 - O MUTIRÃO JUDICIAL terá como sede o CINE TEATRO MUNICIPAL PAULO BARBOSA DA SILVA, situado na Avenida Gastão Vieira Regis, 268 – Parque ALUIZIO ALVES, COHABINAL – PARNAMIRIM – RN.

Artigo 13 - Este Decreto terá seus efeitos restritos aos dias 18 e 19 de maio do corrente exercício quanto ao MUTIRÃO JUDICIAL e de 11 a 29 de maio com referência ao MUTIRÃO ADMINISTRATIVO.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0310, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Destituir ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO, da Comissão Municipal de Defesa Civil – CODEC, a partir de 01 de abril de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0311, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Destituir ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, a partir de 01 de abril de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0312, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Destituir VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA, da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de abril de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 71/2015

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o aprazamento da sessão de disputa da licitação supracitada, cujo objeto é a futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CAPS AD, Maternidade do Divino Amor e Unidade Mista de Saúde Deputado Márcio Marinho, com data prevista para o dia 05/04/2016 às 11h00min, tendo em vista problemas técnicos junto ao licitacoes e do Banco do Brasil, estabelecendo nova data da sessão de disputa para o dia 08/04/2016 às 11h00min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 06 de abril de 2016.

MARIA FÁBIA MONTEIRO DANTAS
Pregoeira/PMP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção destinados à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. A sessão de disputa será no dia 19 de abril de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 06 de abril de 2016.

RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira/PMP



EXTRATOS
SEMAS

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº. 002/2015**

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Associação Crianças do Brasil em Parnamirim – ACB (Casa Abrigo SHEKINAH).

OBJETO: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Parnamirim para a ACB, que tem por finalidade favorecer uma melhoria na qualidade de vida de crianças e adolescentes de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, abandono, violência sexual e riscos sociais.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Janeiro/2016 a Fevereiro/2016.

BASE LEGAL: Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.074 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Atividade: 2.232

– Acolhimento/Abrigo instit. de crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias; Elemento de Despesa: 33.50.41 – Contribuições/Fonte: 401 – Recurso Federal.

LOCAL E DATA: Parnamirim/RN, 02 de Janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Maurício Marques dos Santos – Prefeito; Dickson Lucas Soares Pereira - Presidente/ACB e Mara Virgínia Nôga Costa – Secretária da SEMAS.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 06/04/2016.





FigueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA